



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3 11 99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1588	28/10/99
D.O.U. 3 11 99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro Universitário Salesiano de São Paulo / Liceu Coração de Jesus		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Reconhecimento do curso de Direito - Referente Portaria 755/99.		
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007891/99-61		
<b>PARECER Nº:</b> CES 931/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/99

### I - RELATÓRIO

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de Direito, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I do mesmo instrumento legal, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, o Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões de Avaliação, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual de avaliação, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

Os relatórios individuais de avaliação foram encaminhados à Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu/MEC para exame da tendência da qualidade institucional da oferta do curso, considerando o histórico de resultados das sucessivas avaliações realizadas pelo MEC, e para apontar as recomendações a serem encaminhadas à instituição, objetivando a melhoria da qualidade do curso.

A partir dos resultados obtidos nas últimas avaliações, o prazo para renovação do reconhecimento, ou de diligência a ser cumprida pela IES, quando for o caso, é proposto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo DEPESES/SESu.

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como parâmetro de comparação a Avaliação das Condições

931/99

de Oferta realizada em 1997/1998 e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento, ou diligência. A SESu/MEC, ao encaminhar ao Conselho Nacional de Educação os processos para exame, adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento, ou indicativo de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI** em um ou mais grupos, indica a necessidade do processo ser diligenciado para que a instituição adequue sua oferta aos padrões de qualidade da área, no prazo máximo de seis meses, nos termos do Art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99;
- conceito **CR** em pelo menos dois grupos de indicadores de avaliação, recomenda o reconhecimento pelo prazo de três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenham obtido conceitos CB ou CMB, recomenda o reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB** ou **CMB** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda o reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Com referência ao curso de Direito, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, relacionado no anexo da Portaria Ministerial 755/99, eram as seguintes as suas características indicadoras de avaliação:

Mantenedora: Liceu Coração de Jesus

Instituição: Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unidade de Ensino de Lorena.

Data do Último Reconhecimento do Curso: 30/01/1991 Portaria Ministerial: 097/91

Nº de Vagas Anuais Para Ingresso No Curso: 140 vagas

Nº Total de Alunos Matriculados No Curso: 624 alunos

Nº de Prof. em efetiva Atividade Acadêmica: 35 professores

Instituição	UF	Município	Dependência	Conceito Enc-98	Conceito ENC-97	Conceito ENC-96	Conceito SESu Docente-97/98	Conceito SESu- Org. Did. Pedag. 97/98	Conceito SESu - Instalações - 97/98
Faculdades Salesianas	SP	Lorena	P	A	B	D	CI	CI	CR

Foi designada, assim, a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Fredys Orlando Sorto, da Universidade Federal da Paraíba, Osvaldo Agripino de Castro Júnior, da Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO e a Técnica em Assuntos Educacionais Ana Maria Tiseo, da Representação do MEC em São

Paulo, que, após visita à Instituição, emitiu relatório, em 18/06/99, concluindo pelos seguintes resultados de avaliação:

**CONCEITO GLOBAL:**

Corpo Docente: CB  
Organização Didático - Pedagógica: CR  
Infra-estrutura: CB

Não obstante, o parecer conclusivo da Comissão apontava quanto ao:

**a) Corpo Docente**

1. Após avaliação dos contratos de trabalho e contracheques, verificou-se que há 11 professores com 40 horas, correspondendo a 31,42% do total de 35 professores do corpo docente.
2. Há 6 Doutores, 8 Mestres, o que corresponde a 40% do total de 35 professores. Ressalta-se o fato que o Prof<sup>o</sup> Lino Rampazzo, com 3 publicações de qualidade, apresentou à Comissão o título de Doutor em Teologia obtido na Pontifícia Universidade Lateranense de Roma, todavia, não tendo concluído o respectivo registro de reconhecimento no Brasil.
3. 4 professores de matérias não jurídicas, dos 6 totais, possuem formação específica, o que equivale a 66,6%.
4. Há 5 professores que ministram disciplinas em pós-graduação na IES ou fora dela, correspondendo a 14,28%.
5. São 10 os professores que apresentaram publicações, o que corresponde a 28,57%.
6. Há 12 professores especialistas, correspondendo a 34,28% do total.
7. O Plano de Carreira Docente, já aprovado pela Res. 07/99 do Conselho Universitário, será implementado a partir de agosto de 1999.
8. A Coordenadora do Curso possui Mestrado em Direito pela PUC/SP e atualmente cursa o Doutorado na mesma Universidade, além disso, comprovou o tempo integral.
9. Há 11 professores em atividade extra-classe (31,42%), todavia faz-se necessário implementar as Coordenadorias das referidas atividades, principalmente, no que se refere à Pesquisa, Monografia e Extensão, que deverão se adequar aos problemas específicos da região, bem como ao perfil profissiográfico do curso.
10. 37,14% dos professores do curso participantes de programa de capacitação docente, sendo que 6 professores tiveram apoio da IES na Especialização, 6, no Mestrado e 1, no Doutorado (em curso - Coordenadora).
11. O total de professores em atividades jurídicas não acadêmicas é de 21, correspondendo a um total de 165 anos, o que equivale a 7,85 anos.
12. Há 8 professores que tiveram sua titulação mais alta na IES, sendo 6 especialistas e 2 graduados (22,85%).
13. Os 35 professores possuem 233 anos de atividade docente, o que corresponde a uma média de 6,65 anos de experiência de magistério superior em qualquer IES.
14. Há 11 professores com 40 horas (440), 4, com tempo parcial (86) e 20 professores horistas com carga de 150 horas, dando um total de 676 horas semanais para o corpo docente. O parâmetro docente é 676/40, o que equivale a 16,9%. A relação média aluno/docente é 624/16,9 (36,92%).

**b) Organização Didático-Pedagógica do Curso**

1. É necessário que haja uma opção objetiva para o perfil profissiográfico, pois de acordo com item 2.1 do Projeto Pedagógico (PP), o Curso pretende formar profissionais para carreiras públicas, consultorias em empresas privadas e ONG. A Comissão sugere ainda que haja detalhamento com maior clareza das atividades complementares e uma maior objetividade do perfil profissiográfico, pois inexistente área de concentração. Em face disso, o aluno fica limitado às disciplinas que são oferecidas, sem flexibilidade para opção de disciplina de acordo com a vocação do aluno. Em relação à integração das atividades de ensino com a pesquisa e extensão, a Comissão ressalta o fato de que a pesquisa está sendo consolidada. Os Programas estão desatualizados, mal-elaborados, sem observar as normas da ABNT, com a bibliografia básica insatisfatória. Falta, também, uma maior integração entre as disciplinas oferecidas no PP e a realidade da região, além do que a carga horária é insuficiente (64h) para as disciplinas oferecidas (Dir. Societário e Falimentar e Dir. Ambiental e do Consumidor). Não foi ainda implementado o serviço de acompanhamento de egressos.
2. É necessária uma maior quantidade de eventos extracurriculares periódicos.
3. O percentual de aluno por turma é de 62,4.

**c) Infra-estrutura**

1. Os professores do curso deveriam ter um ambiente adequado para atender aos alunos nas áreas de pesquisa e monografia, bem como uma sala apropriada para que os docentes possam estudar, pesquisar, atender e acessar a Internet.
2. Há necessidade de atualização do acervo bibliográfico das matérias jurídicas e não jurídicas, bem como de aquisição de exemplares da bibliografia das disciplinas do projeto pedagógico.

A avaliação global da Qualificação do Corpo Docente assim foi resumida pela Comissão Verificadora:

Titulação Acadêmica:	<b>B</b>
Regime de trabalho:	<b>A</b>
Percentual de docentes de formação específica, para as matérias jurídicas	<b>C</b>
Docentes do curso que ministram disc. em pós-graduação na IES ou fora dela	<b>B</b>
Produção científica, nos últimos 5 anos (livros, capítulos ou artigos em livro ou em revistas científicas e anais de congresso)	<b>B</b>
Docentes com especialização completa	<b>B</b>

**Processo nº 23000.007891/99-61**

Critérios para progressão na carreira docente	<b>A</b>
Qualificação e regime de trabalho do responsável pela Coordenação	<b>A</b>
Corpo docente envolvido em outras atividades acadêmicas extra-classe	<b>B</b>
Prof <sup>º</sup> s. do curso participantes de programa de capacitação docente (últimos 5 anos)	<b>A</b>
Experiência profissional de mais da metade do corpo docente em atividades jurídicas não acadêmicas	<b>B</b>
Endogenia	<b>A</b>
Experiência de magistério superior em qualquer IES, incluindo a própria, por mais da metade do corpo docente	<b>B</b>
Relação média aluno/docente	<b>D</b>

Conceito do Grupo Corpo Docente = CB

A avaliação global da Organização Didático-Pedagógica assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Estrutura curricular:	<b>C</b>
Pesquisa e Produção Científica:	<b>C</b>
Estágio de Prática Jurídica:	<b>A</b>
Atividades permanentes de extensão:	<b>A</b>
Nº efetivo de alunos por turma ou disciplina:	<b>C</b>

Conceito do Grupo Organização Didático-Pedagógica = CR

A avaliação global da Infra-estrutura assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Instalações disponíveis:	<b>A</b>
Instalações para Prática Jurídica:	<b>A</b>
Biblioteca central ou setorial:	<b>B</b>



**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**Conceito do Grupo Instalações = CB**

A Comissão de Verificação fez então as recomendações abaixo destacadas:

1. Melhorar a definição do Projeto Pedagógico no que se refere ao perfil profissiográfico e sua respectiva grade curricular, adequando e atualizando os conteúdos programáticos à vocação do curso e à especificidade da região. A estrutura curricular se caracteriza em modelo tradicional e necessita de maior inovação acadêmica, com disciplinas optativas e flexibilidade curricular.
2. Implementar efetivamente o Plano de Capacitação Docente.
3. Consolidar os Núcleos de Pesquisa e de Extensão, com coordenadores titulados específicos de tempo integral.
4. Melhorar a qualidade do acervo bibliográfico e aquisição de maior número de exemplares para as disciplinas do Projeto Pedagógico.
5. Alterar o Conselho Editorial da Revista Direito & Paz, com a inclusão de professores de outros cursos de Direito e melhorar a qualidade dos artigos, fazendo publicar artigos de alunos.
6. Criar o Prêmio Jurídico anual.
7. Inserir na grade curricular a disciplina Direito Internacional Público como obrigatória, e como optativa, Direito da Integração, dada a importância do MERCOSUL e da União Européia para o Estado Brasileiro.
8. Melhorar qualitativa e quantitativamente os periódicos, inclusive adquirindo títulos em outras línguas, notadamente em espanhol.

E, finalmente, embora reconheça os avanços implementados no Curso desde a última avaliação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, recomendou uma alavancagem quanto à qualidade de ensino, com a articulação entre pesquisa e extensão, mediante prévia definição do projeto pedagógico, estabelecendo o perfil e a adequação à área de habilitação ou concentração. Além disso, as disciplinas e a bibliografia devem ser atualizadas, sem perder de vista a visão transdisciplinar.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exposto, e tendo em vista os critérios adotados pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília-DF, 6 de outubro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 745 /99**

**Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.**

**I - HISTÓRICO**

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.



A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

## II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu:

- conceito igual a **CI ( Condições Insuficientes )** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR ( Condições Regulares )** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB ( Condições Boas )** ou **CMB ( Condições Muito Boas )** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.


Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

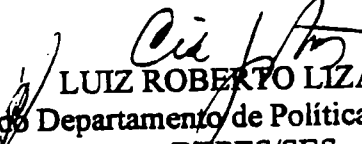
Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito **CI**, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.



Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.  
Brasília, 29 de setembro de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

N.º	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos da última avaliação			Prazo proposto (anos)
					Corpo Doc	Proj. Ped.	Infra-estru	
					1999	1999	1999	
1	23000007331/99-15	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	CR	CR	CB	4
2	23000007328/99-01	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Santa Maria	CB	CR	CR	4
3	23000007920/99-68	Universidade de Cruz Alta	RS	Cruz Alta	CB	CB	CB	5
4	23000007916/99-91	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	São Paulo	CB	CB	CB	5
5	23000007891/99-61	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Lorena	CB	CR	CB	4
6	23000007896/99-85	Fundação Integrada de Itapetininga	SP	Itapetininga	CB	CB	CB	5
7	23000007923/99-56	Universidade Estácio de Sá	RJ	Rio de Janeiro	CB	CMB	CB	5
8	23000008080/99-14	Faculdade de Direito Padre Anchieta	SP	Jundiaí	CR	CB	CB	4
9	23000008553/99-74	Universidade Federal de Sergipe	SE	Aracajú	CB	CR	CR	4
10	23000008817/99-44	Universidade Tiradentes	SE	Aracajú	CB	CMB	CMB	5
11	23000009014/99-25	Universidade Gama Filho	RJ	Rio de Janeiro	CB CB	CR CMB	CR CMB	5
12	23000009125/99-96	Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná	RO	Ji-Paraná	CR	CB	CMB	4
13	23000009545/99-81	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	São José Pinhais	CB	CR	CB	4
14	23000009440/99-13	Centro de Ensino Superior de Catalão	GO	Catalão	CB	CB	CMB	5
15	23000009806/99-63	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	Rio de Janeiro	CMB	CB	CB	5
16	23000011153/99-64	Centro Universitário de Barra Mansa	RJ	Barra Mansa	CB	CB	CB	5
17	23000011170/99-83	Universidade do Planalto Catarinense	SC	Florianópolis	CB	CB	CMB	5
18	23000011171/99-46	Faculdade de Direito de Olinda	PE	Olinda	CMB	CB	CMB	5
19	23000009545/99-81	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	São José Pinhais	CB	CR	CB	4
20	23000009806/99-63	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	RJ	Campo Grande	CMB	CB	CB	5
21	23000011169/99-02	Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém	PA	Santarém	CB	CMB	CB	5
22	23000011174/99-34	Faculdades Integradas Bennett	RJ	Rio de Janeiro	CR	CR	CR	3
23	23000011797/99-15	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	CB	CR	CMB	4
24	23000012241/99-65	Centro Superior de Ciências Sociais	ES	Vila Velha	CB	CB	CR	4
25	2300001233299/19	Universidade de Passo Fundo	RS	Passo Fundo	CR	CR	CB	4
26	23000012146/99-34	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	CMB	CMB	CB	5
27	23000012128/99-52	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior	MG	Juiz de Fora	CB	CMB	CMB	5
28	23000012139/99-79	Faculdade de Direito de Bauru	SP	Bauru	CB	CB	CB	5